



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



**CONTRATO N.º 238/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado, MG, CEP 37.140-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Douglas Ávila Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FERNANDO MARTINS LAPA**, portador do RG nº MG16408306 e CPF nº 100.914.266-69, residente na Rua Renato Agostini, nº 59, Nova Areado, Areado - MG, , doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Dispensa/Chamada Pública nº 028/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Dispensa/Chamada Pública nº 028/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais).

| Seq. | Item  | Descrição/Especificação  | UN | Quant | Unitário R\$ | Total R\$ |
|------|-------|--|----|-------|--------------|-----------|
| 3    | 30663 | ALFACE IN NATURA. - ALFACE - DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA: FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, | PÉ | 750   | 2,72         | 2.040,00  |

Praça Henrique Vieira, 25, Centro, 37140-000, Areado - MG  
Contato: (35) 3293-1333 – administracao@areado.mg.gov.br  
www.areado.mg.gov.br

*Fernando Martins Lapa*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ nº 18.243.246/0001-50

|    |       |   |    |     |      |        |
|----|-------|---|----|-----|------|--------|
|    |       | DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.   |    |     |      |        |
| 12 | 25049 | CHEIRO VERDE - "IN NATURA" - CHEIRO VERDE - "IN NATURA" - FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS. | MÇ | 150 | 2,72 | 408,00 |
| 15 | 30672 | COUVE. - COUVE - "IN NATURA", FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE,   | MÇ | 225 | 2,72 | 612,00 |

*Domanda Martins Lopo*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Dispensa/Chamada Pública nº 028/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

*Domanda Martins Lima*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Areado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Areado, 31 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO MARTINS LAPA**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS ÁVILA MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO**

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado, 31 de julho de 2024.

**Rodrigo dos Santos Romano**  
**OAB/MG 134.941**  
**ASSESSOR JURÍDICO**